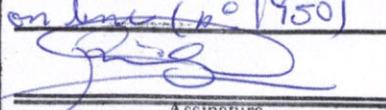




MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

PUBLICADO	
Dia	23 / 10 / 2017
Jornal	Diário Oficial
	em Itaquiraí (nº 1950)
	
Assinatura	

LEI COMPLEMENTAR N° 087 DE 23
DE OUTUBRO DE 2017.

*“ALTERA OS DISPOSITIVOS DA
LEI COMPLEMENTAR 084/2017, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que o povo de Itaquiraí, através de seus legítimos representantes junto a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I C O M P L E M E N T A R :

Artigo 1º - A Lei complementar 084/2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Artigo 9º (...)

III - Fomentar a criação do Centro de Exposição para venda de produtos artesanais e orgânicos;

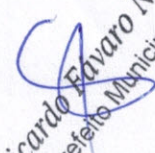
VII - (...)

a) Incentivar a criação de agropolos e cooperativas;

b) Direcionar a produção da agricultura familiar para a merenda escolar em no mínimo 30%;

XII - Buscar a requalificação da rede de energia elétrica na zona rural, transformando-a de monofásica para bifásica e trifásica, junto à empresa responsável;

Artigo 10º (...)


Ricardo Favaro Neto
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

X - Buscar em conjunto com o CONISUL a instalação de uma Usina de Processamento de Lixo - UPL, visando seu completo funcionamento:

Artigo 13° (...)

I - Buscar oferecer o acesso à moradia digna às famílias de baixa renda;

Artigo 14° (...)

II (...)

B) - Buscar oferecer o acesso à moradia digna às famílias de baixa renda;

Artigo 33° (...)

II - Em terrenos com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento) e onde as condições geológicas não aconselham a edificação;

Artigo 41° (...)

IV - Implantar loteamento com rede de água tratada, rede de energia elétrica, iluminação pública, rede de drenagem de águas pluviais, pavimentação (asfáltica ou concreto) de vias de circulação de veículos, guias e sarjetas de concreto, rede de esgotamento sanitário (conforme oferta da empresa concessionária de abastecimento de água e coleta de esgoto), sinalização viária vertical e horizontal com indicação das vias de circulação nas esquinas e placas regulamentares conforme diretriz fornecida pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos do Município e arborização;

VII - Exigir nos loteamentos a porcentagem mínima de 25% (vinte e cinco por cento) da área da gleba, que será destinada a vias de circulação de pedestres e veículos; área verde, área institucional e área de uso comum, as quais serão definidas/distribuídas pela Prefeitura Municipal de Itaquirai;



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

VIII - Implantar loteamentos com calçadas de 2,50 metros livres para pedestres e pistas rolantes de 7,00 metros de largura;

XII - Os loteamentos a serem criados e/ou regularizados a partir das áreas provenientes da matrícula nº 13.090 do Cartório de Registro de Imóveis de Naviraí e da matrícula nº 13.091 do Cartório de Registro de Imóveis de Naviraí seguirão as seguintes dimensões: Testada mínima de 5,00m (cinco metros) e área mínima de 115,00m² (cento e quinze metros quadrados), não sendo isso aplicado para outros empreendimentos urbanísticos.

Artigo 57º (...)

Parágrafo único. Os alvarás de funcionamento deverão passar por aprovação prévia da vigilância sanitária.

Artigo 59º (...)

VII - (...)

C) Estudar a criação de um programa de recuperação de usuários e um centro de apoio às famílias de usuários de substâncias psicoativas;

Artigo 61º

II - (...)

C) Fomentar a cultura municipal;

Art. 2º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquiraí MS, 23 de outubro de 2017.

RICARDO FÁVARO NETO

Prefeito Municipal